

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENFERMEIRA PSF.

DATA: 04 de janeiro de 2021.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

CONTRATADO (A): NADISLANGE MACHADO APOSTOLO SANTANA

CONTRATO: N° 25/2021

VALOR MENSAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais)





15 /2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NADISLANGE DE E **MACHADO** APOSTOLO SANTANA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **fundo municipal de saúde de divina pastora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.544.537/0001-39, neste ato representado por sua titular, Senhora Daiane Santos de Oliveira, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, CPF n.º 876.388.275-20 e RG n.º 1.366.631 2ª via SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Gov. Antônio Carlos Valadares, 280, SIRIRI/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, NADISLANGE MACHADO APOSTOLO SANTANA, brasileira, maior e capaz, ENFERMEIRA PSF, residente e domiciliada na Av. Agapito Silva, nº 155, Conjunto Santa Lúcia, CEP: 49.096-273, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora de RG n.º 3.041.923-9 2ª CPF n° 028.528.435-52, COREN-SE N° SSP/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.° 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.° 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público enquanto estiver em andamento os necessários para a deflagração do Concurso Público, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA = DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como ENFERMEIRA PSF, na Clínica de Saúde da Família Dr. Marcelo Villas Boas, cumprindo carga de 40 (quarenta) horas por semana, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Praça da Bandeira - 157 - Centro - Divina Pas - CEP: 49.650-000 CNPJ: 11.544.537/0001-39



O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **04 de janeiro de 2021 e o dia 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o Concurso Público com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divina Pastora Lei n°. 12/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará ao(à) CONTRATADO(A), em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais)por mês, acrescido de 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), importando o valor mensal em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)a titulo de salário, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Parágrafo Único: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração, mas poderão ter acréscimos para pagamento de serviço extraordinário efetivamente autorizado, trabalhado e atestado na forma dos artigos 72 e 73 da Lei Municipal nº 12/1994 e artigo 8° da Lei Municipal nº 113/2013.

Praça da Bandeira - 157 - Centro - Divina Pastora/ CNPJ: 11.544.537/0001-39 EEP: 49.650-000



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2021**.

Unidade Orçamentária: 03001 - Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão do Programa Saúde da Família

Classificação Econômica: 31900400 - Contratação por Tempo

Determinado

Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no Decreto Municipal n.º 150/2013;
- c) Manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, ENFERMEIRA PSF;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** rescindir unilateralmente o presente contrato:

a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;



- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 113 de 19 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 138 de 28 de janeiro de 2015;
- c) se houver a nomeação de candidatos aprovados no concurso público previsto no Decreto nº 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a CONTRATADO(A).

CLAUSULA OITAVA - VINCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 04 de janeiro de 2021.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

NADISLANGE MACHADO APOSTOLO SANTANA

CPF: 028.528.435-52 CONTRATADA

Testemunha:

Maria Valinia dos Santos Bomfim CPF: U.Q. 268.995.40